

**CONTRATO Nº 10/2025
PROCESSO E-DOCS Nº 2025-TNB8T
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamentação: Lei nº 13.303, art. 29, Inciso II c/c Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC, Art. 101, Inciso II.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÁBEIS PARA A CETURB/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA INVEST AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente CETURB-ES, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e, como **CONTRATADA**, a empresa **INVEST AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, situada na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 59, Sala 702, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.942.611/0001-06, representada neste ato pelo Sr. **Marcelo Lima de Castro**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob o nº 659.791.095-87, registro no CRC/ES sob o nº 010.019/O-6, sócio, têm entre si, justo e contratado, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA A CETURB/ES, OPERADA E PROCESSADA NO SISTEMA RADAR EMPRESARIAL**, conforme Processo CETURB-ES nº 2025-TNB8T, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, em especial com o inciso II de seu Art. 101, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA A CETURB/ES, OPERADA E PROCESSADA NO SISTEMA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

RADAR EMPRESARIAL, em conformidade com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e na **Proposta Comercial** apresentada pela Contratada, **Anexo II**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelos serviços aqui ajustados a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, perfazendo o montante anual de **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial (Anexo II), parte integrante deste Contrato.

3.2 - O valor do Contrato permanecerá fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da CETURB-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de **15/04/2025 a 14/04/2026**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços prestados no período, à Gerência Gestora deste Contrato, que atestará o cumprimento contratual.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

6.3 - A Contratante pagará à **Contratada** pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 - Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atesta-lo no referido documento.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\frac{(1 + 0,0315)^{ND} - 1}{100} \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, conforme o ANEXO I - Termo de Referência e legislação vigente;
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, bem como dos demais requisitos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c) atender aos prazos estabelecidos;

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

- d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
- e) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
- f) a **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e;
- g) cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços prestados;
- h) E demais exigências constantes do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento contratual.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/faturas no prazo acordado;
- b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela **Contratada**, através de sua fiscalização;
- c) fornecer à **Contratada** todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a **Contratada** possa cumprir os prazos acordados;
- d) E demais exigências constantes do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, **vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 165, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

- I** - advertência;
- I** - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- III** - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;
- IV** - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

- a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- I** - devolução da garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III** - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a)** Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas;
- b)** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, exclusivamente no que se refere ao objeto deste Contrato, e no que couber ao operador e;
- c)** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 horas sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste

Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a **Contratada** como preposta, o Sr. **Marcelo Lima de Castro**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob o nº 659.791.095-87, registro no CRC/ES sob o nº 010.019/O-6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

14.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;

- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

14.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

15.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

15.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 28 de março de 2025.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

INVEST AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Montoiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I - Objeto:

Contratação de Serviços Contábeis da CETURB/ES operada e processada no Sistema Radar Empresarial, fornecida pela WK Sistemas, com opção de ser usado na forma de computação em nuvens.

II - Justificativa:

Nos últimos anos foi delegado à Companhia o gerenciamento dos Sistemas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo – SITRIP/ES por meio da Lei Complementar nº 876 de 2017 e do Terminal Rodoviário de Vitória estabelecido pelo Contrato de Programa SEMOBI nº 001/2021 e mais recentemente de forma provisória foi delegado também através da Lei Complementar 1060/2023 a prestação de serviços de operação de tráfego e de monitoramento da Rodovia do Sol.

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, é premente uma vez que a CETURB-ES não dispõe de mão de obra suficiente no quadro de pessoal para a execução dessas atividades em razão da redução de profissionais com formação acadêmica e experiência para atuar na área contábil e tributária.

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, a CETURB/ES não deve correr o risco de não cumprir a execução das atividades nos prazos estabelecidos nas legislações tributária e fiscal em virtude de não dispor de uma equipe de profissionais capacitados.

Tendo em vista que a receita operacional bruta no exercício de 2025 será superior a R\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de reais), terá que aplicar a Lei 13.303 em sua integralidade.

III - Descrição Detalhada dos Serviços:

Os serviços serão executados de acordo com as descrições das atividades relacionadas a seguir:

- 1 - Conferir os registros de lançamentos contábeis originados dos módulos financeiro, patrimonial e fiscal;
- 2 - Apurar os cálculos dos impostos federais e municipais decorrentes das atividades operacionais da Ceturb-ES;
- 3 - Elaborar a Demonstração Financeira anual tais como: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa com a respectiva nota explicativa exigida pela Norma Brasileira de Contabilidade - NBC;
- 4 - Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela empresa de Auditoria Independente contratada pela CETURB/ES e providenciar as informações e/ou os relatórios solicitados;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP. 29010-002 - Vitória - ES

2025-5BQ2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/03/2025 08:55 PÁGINA 11 / 27



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado de Espírito Santo

- 5** - Transmitir as devidas informações para a Receita Federal relativos aos sistemas SPED Contribuições PIS/COFINS, REINF, ECD, ECF e demais sistemas regulamentados pela RFB;
- 6** - Prestar consultoria e orientar quanto ao controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 7** - Atender nas demandas de registros da Junta Comercial, bem como nos cadastros fiscais nas Prefeituras onde houver prestação de serviço contratado.

IV - Cronograma e Forma de Execução dos Serviços:

Os serviços descritos no **Item III** serão executados obedecendo os prazos estabelecidos na legislação que regulamenta cada atividade, na forma descrita a seguir:

Os serviços serão executados obedecendo os prazos estabelecidos nas legislações Contábil e Tributárias e nas Normas Internas da CETURB/ES e de acordo com a datas definidas a seguir:

- 1** - A conferência da classificação e dos registros contábeis mensais deverão ser realizadas até o dia 20 do mês seguinte;
- 2** - As apurações dos impostos (ISS retido de terceiros, PIS/COFINS e IRPJ/CSLL) com as respectivas guias de recolhimentos, deverão estar disponíveis para pagamento até 5 (cinco) dias antes do vencimento de cada imposto;
- 3** - A elaboração da Demonstração Financeira deverá estar concluída até o mês de fevereiro do exercício seguinte;
- 4** - O acompanhamento dos trabalhos da auditoria independente contratada pela CETURB/ES será realizado no mês de março do ano subsequente em relação ao exercício auditado.
- 5** - Transmitir as informações contábeis e fiscais e em especial aos livros SPEDs para a Receita Federal, de acordo com os prazos regulamentados pela RFB.

A forma de execução desses serviços será de forma híbrida. Nos casos em que seja necessário a presença do profissional, os serviços serão executados na sede administrativa da CETURB/ES.

V - Equipe Técnica:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-5BQ2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/03/2025 08:55 PÁGINA 12 / 27

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado da Espirito Santo

- 1** - Os trabalhos serão desenvolvidos por um profissional habilitado nos conhecimentos específicos da atividade de Contabilidade e Tributária.
- 2** - O Responsável Técnico da Contratada deverá ser habilitado em Ciências Contábeis, com experiência mínima de 10 anos de atividades contábeis e tributárias e registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC-ES.
- 3** - O profissional definido pela Contratada para execução das atividades deverá ter formação de nível superior, com experiência mínima de 05 anos, comprovada por meio de declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando a atuação e tempo de trabalho.
- 4** - Durante a execução dos trabalhos, poderá haver substituição do profissional indicado por outro com igual ou maior experiência, desde que haja aprovação da CETURB/ES.
- 5** - A comprovação da experiência profissional do Responsável Técnico da Contratada deverá ser por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Contrato de Prestação de Serviços emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo a execução dos serviços constantes do atestado ter sido realizada nos últimos cinco anos.
- 5** - A comprovação da formação acadêmica deverá ser feita através de diploma de curso reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou equivalente quando se tratar de curso realizado no exterior.

VI - Custos Estimados e Cronograma Financeiro:

- 1** - Nos custos para a execução dos serviços deverão estar incluídos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços, observado, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente.

VII - Responsabilidade das Partes:**1 - Contratada:**

- a) Executar o serviço ajustado neste Termo de Referência, por intermédio exclusivo de seu(s) profissional(ais) indicados(s) para a execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- d) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP 29010-002 - Vitória - ES

2025-5BQ2BG - E-DOCS - COPIA IMPRESSA - 27/03/2025 08:55 - PÁGINA 13/27

2025-5BQ2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/03/2025 08:55 PÁGINA 13 / 27

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

- e) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- f) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante e pela legislação;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Informar imediatamente a Contratante sobre eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples), adotando todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- j) A Contratada se responsabilizará pelo pagamento de multa e encargos formalizados pelos Órgãos Fiscalizadores, acrescida de multa prevista em contrato, pelo descumprimento das obrigações principal e acessória na execução dos serviços de contabilidade e/ou tributários estabelecidas em lei.
- k) Atender, durante toda a vigência contratual, a todos os requisitos técnicos/operacionais exigidos neste Termo de Referência e ainda aos termos constantes em sua proposta comercial.

2 - Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, nos termos do contrato firmado;
- b) Os serviços contábeis e tributários, bem como os serviços de registros junto aos Órgãos competentes serão executados na medida do possível de forma remota e/ou presencial nos casos que exijam a presença do representante.
- c) Viabilizar a permissão de acesso à sede da CETURB/ES ao profissional da Contratada, quando necessária a realização dos serviços de forma presencial, durante a vigência do contrato;
- d) Designar empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

VIII - Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-5BQ2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/03/2025 08:55 PÁGINA 14 / 27

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

1 - Toda a execução dos trabalhos será supervisionada e fiscalizada pela Gerência Financeira, sempre por meio de empregados oficialmente indicados pela Contratante.

2 - A CETURB/ES, poderá intervir, através do Gestor do Contrato, solicitando esclarecimentos e propondo medidas, sempre objetivando garantir o cumprimento de prazos e execução dos serviços.

3 - É prerrogativa da CETURB/ES, solicitar à Contratada, desde que justificadamente, que proceda a substituição do profissional alocado para a execução dos serviços.

4 - A CETURB/ES, através do Gestor do Contrato, poderá solicitar reuniões durante toda a execução do Contrato.

5 - Mensalmente a contratada providenciará um relatório de prestação de contas, com todas as atividades da contabilidade executadas no mês, junto com a emissão da nota fiscal de prestação de serviço que serão anexados ao processo de pagamento. O Gestor do contrato verificará o cumprimento de execução das atividades, visando identificar se todos os processos diários e mensais, objeto do contrato, foram executados. Após a verificação da execução das atividades de competência da contratada, o gestor do contrato aprovará os serviços e liberará para devido pagamento.

6 - A glosa pelos serviços não executados será aferida pela CETURB/ES durante a gestão do contrato. Se identificados serviços não realizados, será exigido pelo gestor do contrato a imediata execução. A tarefa não executada que resultar em penalidade para a CETURB/ES em conformidade com a legislação pertinente, será registrada e descontada do valor a receber da contratada, acrescida da multa pela não execução do serviço parcial e/ou total, conforme estabelecido em contrato.

IX - Confidencialidade:

1 - A Contratada se compromete a não reproduzir ou divulgar por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros, informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, zelando pelo sigilo dos segredos comerciais, bem como pela confidencialidade dos dados operacionais e resultados dos trabalhos, objeto desse Termo de Referência, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardem tal obrigação, bem como atender ao que determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

2 - O descumprimento de algumas das condições, indicadas nos itens acima, será considerado como inexecução total do objeto, ficando a contratada sujeita às penalidades, previstas em contrato, sem prejuízo de eventuais medidas com o objetivo de reparação e indenização das perdas e danos suportados.

(27) 3237-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-5BQ2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/03/2025 08:55 PÁGINA 15 / 27

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/03/2025 08:55 do (HORARIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RUBEM RODRIGUES DA COSTA (AGENTE FISCALIZADOR - CETURB - OUVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO MATERIAL

A responsabilidade do documento pode ser contida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/2325-SQ218H>

2025-SQ218H - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 27/03/2025 08:55 - PÁGINA 16 / 27

2025-55Q2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/03/2025 08:55 PÁGINA 16 / 27

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OUTSOURCING CONTÁBIL E FISCAL
EXERCÍCIO DE 2025****COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – CETURB ES****CETURBES**

Figura 1

2025-5BC2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/03/2025 08:55 PÁGINA 17 / 27

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Vitória/ES, 18 de fevereiro de 2025.

Ilmos. Senhores Diretores, da
COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES
 Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º Andares - Centro
 CEP: 29010-002 - Vitória / ES

REF.: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING CONTÁBIL E FISCAL – EXERCÍCIO DE 2025

A **Invest Auditoria e Consultoria Ltda.**, de agora em diante denominada **"INVEST AUDITORIA"**, tem o prazer de confirmar os entendimentos para a Prestação de Serviços de Outsourcing Contábil e Fiscal para a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, de agora em diante denominada **"CETURB"**.

Em face dos entendimentos havidos e da solicitação de V.Sas para a Prestação de Serviços de Outsourcing Contábil e Fiscal, referente ao exercício de 2025.

Página 2

Aqui o PDF foi gerado por meio do sistema de arquivos

2025-5BQ2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/03/2025 08:55 PÁGINA 18 / 27

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES





01 - APRESENTAÇÃO

A **Invest Auditoria e Consultoria Ltda.**, atua em todo o Espírito Santo há mais de 18 anos, mantendo um quadro permanente de auditores, tributaristas e consultores especializados em todas as formas de estruturas empresariais.

O objeto da **Invest Auditoria e Consultoria Ltda.**, é a prestação de serviços de alta qualidade profissional nas áreas de Auditoria, Outsourcing Contábil e Fiscal, Assessoria e Consultoria Empresarial, mediante o emprego das técnicas de auditoria e o emprego de soluções jurídico fiscais economicamente mais vantajosas para cada cliente.

02 - OBJETO DOS SERVIÇOS

Nossa proposta tem por objetivo:

- Conferir os registros de lançamentos contábeis originados dos módulos financeiro, patrimonial e fiscal;
- Apurar os cálculos dos impostos federais e municipais decorrentes das atividades operacionais da "CETURB - ES";

Página 3

2025-5BQ2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/03/2025 08:55 PÁGINA 19 / 27

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES





Página 4

- Elaborar a Demonstração Financeira anual tais como: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa com a respectiva nota explicativa exigida pela Norma Brasileira de Contabilidade - NBC,
- Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela empresa de Auditoria Independente contratada pela "CETURB - ES" e providenciar as informações e/ou os relatórios solicitados;
- Transmitir as devidas informações para a Receita Federal relativos aos sistemas SPED Contribuições PIS/COFINS, REINF, ECD, ECF e demais sistemas regulamentados pela RFB;
- Prestar consultoria e orientar quanto ao controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- Atender nas demandas de registros da Junta Comercial, bem como nos cadastros fiscais nas Prefeituras onde houver prestação de serviço contratado.

300255799 813419 218-1086308 1002220114 4/16/2024 4

2025-5BQ2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/03/2025 08:55 PÁGINA 20 / 27



03 - PADRÕES DE AUDITORIA GERALMENTE ACEITOS

No desenvolvimento dos trabalhos, os padrões a serem seguidos são aqueles constantes das Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, principalmente os estabelecidos na NBCs TG; das normas de auditoria do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, da CVM, Lei 6.404/76, Lei nº 13.303/2016, Comissão de Valores Mobiliários e de outras instituições oficiais fiscalizadoras.

04 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Os serviços serão executados obedecendo os prazos estabelecidos nas legislações Contábil e Tributárias e nas Normas Internas da "CETURB - ES" e de acordo com a datas definidas a seguir:

- A conferência da classificação e dos registros contábeis mensais deverão ser realizadas até o dia 20 do mês seguinte;
- As apurações dos impostos (ISS retido de terceiros, PIS/COFINS e IRPJ/CSLL) com as respectivas guias de recolhimentos, deverão estar disponíveis para pagamento até 5 (cinco) dias antes do vencimento de cada imposto;
- A elaboração da Demonstração Financeira deverá estar concluída até o mês de fevereiro do exercício seguinte;

Página 5

IMPRESSÃO EM PAPEL RECICLADO - 100% SEM ÁCIDOS - 300g/m² - 210x297mm



- O acompanhamento dos trabalhos da auditoria independente contratada pela "CETURB - ES" será realizado no mês de março do ano subseqüente em relação ao exercício auditado.
- Transmitir as informações contábeis e fiscais e em especial aos livros SPEDs para a Receita Federal, de acordo com os prazos regulamentados pela RFB.

A forma de execução desses serviços será de forma híbrida. Nos casos em que seja necessário a presença do profissional, os serviços serão executados na sede administrativa da "CETURB - ES".

05- EQUIPE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING CONTÁBIL E FISCAL

Os trabalhos serão desenvolvidos por um profissional habilitado nos conhecimentos específicos da atividade de Contabilidade e Tributária. O Auditor Responsável, além de experiência em grandes empresas, possui Inscrição na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, no IBRACON - Instituto Brasileiro de Auditores Independentes do Brasil e no CNAI - Cadastro Nacional de Auditores Independentes (Qualificação Técnica Geral - QTG/CVM/BACEN/SUSEP e PREVIC), possuindo 27 anos de experiência em auditoria em empresas de capital aberto, instituições financeiras, associações, entidades sem fins lucrativos, entre outras.

Página 6

2025-5BQ2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL

31/03/2025 08:55 PÁGINA 22 / 27

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Durante a execução dos trabalhos, poderá haver substituição do profissional indicado por outro com igual ou maior experiência, desde que haja aprovação da "CETURB - ES".

06 - HONORÁRIOS

Para a prestação dos serviços propostos, orçamos nossos honorários em **RS 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)**, pagos mensalmente.

Qualquer controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada aos serviços cobertos pela presente proposta, prestados para a "CETURB" devem ser submetidas à mediação voluntária na cidade de Vitória/ES, e caso a mediação não seja bem-sucedida será estabelecido procedimento de arbitragem em corte com a apropriada jurisdição na cidade de Vitória/ES. Os custos sobre os procedimentos de mediação e arbitragem serão suportados e divididos de forma igual entre ambas as partes.

07 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A aceitação desta proposta se caracterizará pela oposição de carimbo e assinatura na 2ª via, e dará a ela as características de contrato. Agradecendo a oportunidade de poder prestar serviços a "CETURB" acredita a **INVEST AUDITORIA** que a presente proposta sintetiza de forma adequada os termos mais significativos do compromisso.

Página 7

2025-5BQ2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/03/2025 08:55

2025-5BQ2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/03/2025 08:55 PÁGINA 23 / 27

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Coloca-se à nossa disposição para quaisquer questões adicionais que sejam julgadas importantes. Caso concordem com os termos da presente proposta, por favor, assinem a mesma, retenham a cópia, e retornem a via assinada à **INVEST AUDITORIA**.

Atenciosamente,

INVEST AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
C.N.P.J Nº 07.942.611/0001-06
CRC/ES - 2.977/O

MARCELO LIMA DE CASTRO: 659791095
87

Marcelo Lima de Castro
Contador CRC/ES 10.019/O-6
CVM nº 11.509
CNAI nº 1.842
CNP nº 4852
IDRACON nº 4.235

De acordo com os termos da presente em 18/02/2024

Validade da proposta: 60 dias

Página 24

2025-55Q2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/03/2025 08:55

2025-55Q2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/03/2025 08:55 PÁGINA 24 / 27

ANEXO III – MATRIS DE RISCO

(27) 3232-4500

ceturb@coturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						Ceturb	Contratada
1	Fidelização do cliente	Responsabilidade legal e ética, visando a satisfação do cliente.	Atuação adequada e assessoria jurídica especializada.	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e de fase de contratação.	Equipe Jurídica Ceturb	X	
2	Risco Operacional	Perda de prazos	Realização periódica ou esporádica em caso de alteração da legislação	Atividades que serão executadas de acordo com prazos estabelecidos na legislação	Equipe Técnica de Ceturb	X	
3	Risco de Qualidade	Dificuldade de relacionamento, caso de conflito ou de não cumprimento das normas da empresa	Dificuldade de adaptação na empresa ou a qualquer problema que tenha continuidade de trabalho	Acompanhamento dos gestores do contrato e/ou responsável pela execução.	Gestor do contrato	X	X
4	Motivação e produtividade da equipe	Atividade não planejada e/ou não prevista no contrato, demandas legais	Aumento no prazo e custos	Respeito à legislação do contrato (emprego etc.)	Administração	X	
5	Falta de controle de custos	Atividade não prevista no contrato e/ou não prevista no planejamento e/ou não prevista no orçamento	Atividade não prevista no contrato e/ou não prevista no planejamento e/ou não prevista no orçamento	Gestores e equipes responsáveis pela execução correta dos serviços	Equipe Técnica	X	
6	Responsabilidade Civil	Atividade não prevista no contrato e/ou não prevista no planejamento e/ou não prevista no orçamento	Atividade não prevista no contrato e/ou não prevista no planejamento e/ou não prevista no orçamento	Atividade não prevista no contrato e/ou não prevista no planejamento e/ou não prevista no orçamento	Gestores do Contrato e Contratada		X

CETURBES - E-DOCS - DOPA SUPPLIES - 2025/03/2025 08:55 - PÁGINA 25 / 27

2025-5BQ2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 31/03/2025 08:55 - PÁGINA 25 / 27

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado de Espírito Santo



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 27/03/2025 08:55 (PÁGINA DE BRASÍLIA - TC-31)
por RUBEM RAJOR BUES DA COSTA (GERENTE FINANCEIRO - SEFA - CETURB - GOVES)
Data de emissão: 31/03/2025 08:55 (DOCUMENTO ORIGINAL)

A disponibilidade em documento contido e se confôrte pelo link: [https://www.ceturb.es.gov.br/boas-vindas](#)

2025-5BQ2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 26 / 27

2025-5BQ2BG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/03/2025 08:55 PÁGINA 26 / 27

(27) 3232-4500

caturb@caturb.es.gov.br

www.caturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES

DIRETOR PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 31/03/2025 08:55:45 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 28/03/2025 16:40:19 -03:00

MARCELO LIMA DE CASTRO

CIDADÃO

assinado em 28/03/2025 12:18:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2025 08:55:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5BQ2BG>

Vitória (ES), quarta-feira, 02 de Abril de 2025.

Avaliação Imobiliária - CAI, desta Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, passando a vigorar com os seguintes servidores:

Alexandro Silva Curitiba - 4016734 - (Presidente)
Fabiano Ricardo Ayoub da Rocha - 4051084
Léo Carlos Cruz - 3043215
Ricardo Luiz Chiabai - 4067266

Art. 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, fica designado o 2º componente para exercer tal função.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 01 de abril de 2025.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Protocolo 1525554

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: EMPRESA RADANA CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS TELHAS DO TERMINAL DE JACARAÍPE.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: Art. 101, inciso I do RILC.
Valor: R\$130.480,00
Vigência: sessenta dias úteis a partir de 28/03/2025.
Processo E-Docs nº: 2024-21MRX
Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente
Protocolo 1525171

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: BOY VINY ES TRANSPORTE DE CARGAS EXPRESS LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA E DE ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSUMO EM PONTOS PROGRAMADOS E NOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DA CETURB-ES
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: art. 101, II do RILC e art. 29, II da Lei 13.303/2016.
Valor mensal: R\$ 1.400,00 Vigência: 26/03/2025 a 25/03/2027.
Processo E-Docs nº: 2024-292WH.
Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente
Protocolo 1525177

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: INVEST AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços contábeis para a CETURB/ES.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: Lei nº 13.303, art. 29, Inciso II c/c Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC, Art. 101, Inciso II.

Valor mensal: R\$ 5.700,00.
Vigência: 15/04/2025 a 14/04/2026.
Processo E-Docs nº: 2025-TNB8T

Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo 1525217

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO REMUNERADO DA UNIDADE 14 LOJA 14D (guichês "k" a "l") LOCALIZADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA

Cedente: CETURB/ES.
Cessionária: LÍRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA
Objeto: Cessão de Uso Remunerado da Unidade 14 Loja 14D (guichês "k" a "l" da Rodoviária de Vitória.
Remuneração mensal: R\$ 1.856,59
Processo Ceturb/ES nº: 2024-TCD3N
Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente
Protocolo 1525276

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023

Contratante: Ceturb-ES.
Contratada: Inspetoria São João Bosco.
Objeto: Serviços de seleção, contratação, preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para a CETURB-ES.
Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico nº 06/2023.
Do Valor: Fica recomposta a planilha de custos em decorrência do reajuste do salário mínimo e do reajuste da passagem de ônibus em Janeiro/25, conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato, passando o valor total mensal por menor aprendiz a R\$1.343,29 (mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos).
Processo Ceturb nº: 2025-XGNNB.
Vitória, 01 de abril de 2025
Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente
Protocolo 1525322

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 029-S, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do art. 61 § 2º da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **REBECA RAMALHO DE PAULA FREITAS**, NF 5074738 do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II, Ref. QCE-05**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

Vitória, 20 de março de 2025

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA

Protocolo 1525689



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/04/2025 13:17:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LG29F1>